



Processo nº 19679/2023
Folha nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requerimento SEME nº: 198/2023.

Presidente Kennedy, 29 de junho de 2023.

A Vossa Senhoria Secretária Municipal de Educação
Fátima Agrizzi Cecon

Sirvo do presente para Solicitar a Prorrogação do Contrato nº 0000428/2021 que vence no dia 22/07/2023, no qual atende a Secretaria Municipal de Educação como a finalidade de atendimento dos profissionais e alunos o projeto dança na ponta para não desamparar deste Município, imóvel do Srº **LIONES DE FARIAS SANTOS**, portador do CPF nº 069.117.487-39, situado na Rua PROJETADA SN, JAQUEIRA, Presidente Kennedy, ES CEP 29350000.

N. Termos:

P. Deferimento.

Atenciosamente,



PROTOCOLO - PMPK Nº 019679/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
SOLICITA PRORROGACAO DE CONTRATO
Nº428/2021

Micheline
Micheline Scheidegger Fricks Cabellino
Assessor Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000248/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011145/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E O SR. LIONES DE FARIA SANTOS, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Locatário e, de outro lado, o Sr. LIONES DE FARIA SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 069.117.487-39 e RG 1.337.258 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Jaqueira, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 141,70 M², SITUADO NA COMUNIDADE DE JAQUEIRA, S/Nº, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM FINALIDADE DE ATENDER OS PROFISSIONAIS E ALUNOS DO PROJETO DE DANÇA "NA PONTA PARA NÃO DESAPONTAR", PROJETO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO.

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/07/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.192,72 (um mil, cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 14.312,64 (quatorze mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 22/07/2021 à 31/07/2021 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/07/2022 à 22/07/2022, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I- Pagar pontualmente o aluguel;
 - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;
 - III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
 - V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;
 - VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
 - VII- Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
 - VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
 - IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
 - X- Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
 - XI- Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restitui-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - XII- Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

14679/2023

04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;
- 6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.
- 10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.
- 10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.
- 11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE


- 12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citado pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.
- 13.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.
- E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Julho de 2021.


FÁTIMA AGRIZZI CECON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO


LIONES DE FÁRIA SANTOS
CPF Nº 069.117.487-39
LOCADOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE
KENNEDY
CNPJ: 30.882.308/0001-79

19679/2023 05
X

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (EDUCAÇÃO) - CONTRATO Nº 000248/2021

Dispensa Nº 000223/2021
Processo: 011145 / 2021
Contrato Nº 000248/2021

Empresa: LIONES DE FARIA SANTOS

CPF: 069.117.487-39

Endereço: RUA _____, S/N - JAQUEIRA - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender a secretaria municipal de educação.				
	00001636	imovel: localizado na rua projetada s/n jaqueira, presidente kennedy/es. inscrição municipal: 01010550273002	MES	012	1.192,720	14.312,640
						14.312,64

[Heavily degraded and illegible text block]

[Heavily degraded and illegible text block]

[Faint, illegible text on the right side of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.996/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2021, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. LIONES DE FARIA SANTOS, REFERENTE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 141,70 M², SITUADO NA COMUNIDADE DE JAQUEIRA, S/Nº, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM FINALIDADE DE ATENDER OS PROFISSIONAIS E ALUNOS DO PROJETO DE DANÇA "NA PONTA PARA NÃO DESAPONTAR", PROJETO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Locatário, e de outro lado, o Sr. LIONES DE FARIA SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 069.117.487-39 e RG 1.337.258 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Jaqueira, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locador, ajustam o presente Termo Aditivo 001, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/91 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigor com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E, O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 23 DE JULHO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste (atualização) do valor do mesmo, é estimado em R\$ 15.845,76 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), e corresponderá o valor mensal de R\$ 1.320,48 (um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do índice do IGP-M.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas: b. 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 23/07/2022 à 31/07/2022 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/07/2023 à 23/07/2023, caso não ocorra a rescisão do referido contrato.

2.3 - A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1140000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado a Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Presidente Kennedy - ES, 12 de julho de 2022.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal De Educação
Município De Presidente Kennedy/Es.
Locatário

Liones de Faria Santos
LIONES DE FARIA SANTOS
CPF: nº 069.117.487-39
Locador

FORMULARIO DE REGISTRO



NOMBRE COMPLETO: [REDACTED]
 FECHA DE NACIMIENTO: [REDACTED]
 SEXO: [REDACTED]
 ESTADO CIVIL: [REDACTED]
 DIRECCION: [REDACTED]
 TELEFONO: [REDACTED]

TIPO DE VEHICULO: [REDACTED]

Tipo de Vehículo
 Tipo de Motivo
 Auto para transporte remunerado

[Handwritten signature]

DIRECCION GENERAL DE TRAFICO: [REDACTED]

[Handwritten signature]
 Director General de Tráfico

11111111111111111111
 11111111111111111111

VEHICULO PARA
 TRANSPORTAR PASAJEROS
 1301456164

VEHICULO PARA PASAJEROS
 1301456164





Processo nº 19679/2023

Folhas nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Para anexar a planilha de valores.

Em: 30/05/2023

Edson Aguzzi Ceccon
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 169/2019

À: Secretaria Municipal de Educação

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 11 a 14 .

Presidente Kennedy/ ES, 06/07 / de 2023.

Ruy Candido Athayde

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Decreto Nº 046/2022.

Ruy Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

ao Sr. Ruy Candido Athayde

Para informar que o proprietário possui vínculo empregatício com o município.

Em: 07/07/2023

Edson Aguzzi Ceccon
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 169/2019

A Secretaria M. de Educação

Informo que lações de Férias são
única possui vínculo empregatício
com esta Administração pública
até a presente data.

Em: 07/07/23

Fátima

Cos para de Patrimônio

Para informar se há outro i-
móvel que atenda a demanda
na localidade.

Em 10/07/2023

Fátima
Sec. de Educação
Decreto n. 16.3.2019

A Secretaria de Educação

Informo que não a imóvel disponível para
atender a demanda da Secretaria de Educação

Em: 10/07/2023

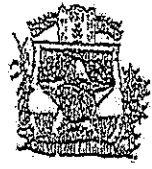
Fátima

Cos para de Tributação

Para informar se o proprietário
está em dia com os tributos mu-
nicipais.

Em: 11/07/2023

Fátima
Sec. de Educação
Decreto n. 16.3.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

CERTIDÃO
 Decreto nº 072 de 2020
 Publicado na forma do Art. 59 da
 Orgânica Municipal, com redação dada pela
 Emenda nº 007, de 20/02/2020.
 Em: 24/09/2020
 Servidor: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Doriel Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:58:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

Certificado que...
 Nº 072/2020
 Foi publicado na forma da
 orgânica municipal com redação
 dada pela emenda nº 007, de 2016.
 Data: 25/09/2020
[Assinatura]

19679/2023

10
9



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.
Nº 00149/1/2022
20/07/2022 - 10:55:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022



CERTIDÃO	
Decreto nº 46 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em 19 de julho de 2022	
Servidor:	<i>[Assinatura]</i>



Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que <i>Decreto nº 46</i>	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/02/2009.	
Data: <i>20/07/22</i>	
Servidor(s):	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	



19679/2023

11

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 19679/2023

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Objetivo: Atender Os profissionais e alunos o projeto dança na ponta para não desapontar, projeto pertencente a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Imóvel: Rua Projetada S/Nº, Jaqueira, Presidente Kennedy/ES.

Área Total aproximada: 141,70M²

Proprietário (a): Lions de Faria Santos.

Aluguel Anterior: R\$ 1.320,48 (um mil e trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). Conforme o 1º(primeiro) termo de aditivo ao contrato N° 000248/2021, da dispensa de licitação, processo administrativo n° 012.996/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto n° 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade, onde, constatamos que no teto apresenta com algumas manchas de infiltração. Recomendamos que sejam sanadas o quanto antes.
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a partir de Junho de 2022, variação de **-6,8495%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Luiz Antônio Athayde
Engenheiro Civil
RFA 6134-D/ES

Cláudio Chaves
Arquiteto Civil
Matriculado nº 6046



19679/2023

12
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jun/2023	-1,93	-4,4584	-6,8495	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716
Ago/2022	-0,70	7,6339	8,5875	2.852,9749
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865
Jun/2022	0,59	8,1655	10,7009	2.867,0656

FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”

Sidney Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula nº 0848

Rua Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAD: 477.490-1

Rua Átila Vivacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26




19079/2023

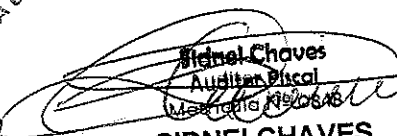
13
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

6. Tendo o valor anterior de R\$ 1.320,48 – 6,8495%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de R\$ 1.230,03 (um mil e duzentos e trinta reais e três centavos).

Presidente Kennedy-ES, 06 de Julho de 2023.


RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE
Ruy Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES


SIDNEI CHAVES
MEMBRO
Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula 11920848


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



19679/2023

11
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

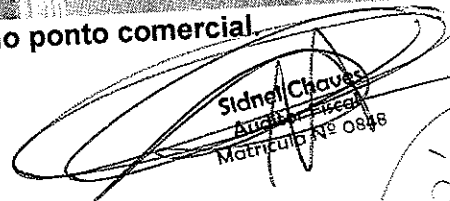


Figura 1: Fachada do imóvel.



Figura 2: Ambiente interno do ponto comercial.


Ray Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES


Sidnei Chaves
Arquiteto e Urbanista
Matrícula nº 0848

Rua Átila Vivacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26


José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIONES DE FARIAS SANTOS
CPF: 069.117.487-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:58 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.
Código de controle da certidão: 50DB.82E3.B336.FE60
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Faint vertical text and stamps, including 'TOS', 'SAR', 'inscrever', 'DAU', 'RFB', 'PGFN', 'nº 1.751']



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000697436

Identificação do Requerente: CPF N° 069.117.487-39

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 07/07/2023, válida até 05/10/2023.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/07/2023.

Autenticação eletrônica: 001A.AF38.5330.7DFD



069.117.487-39
07/07/2023
001A.AF38.5330.7DFD

Receita Estadual
069.117.487-39
para o portador do Cadastro de Pessoa Física
emitida em 07/07/2023, válida até 05/10/2023.
via internet por meio do endereço
www.sefaz.es.gov.br



Processo nº 19.679/23

Folha nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu LIONES DE FARIAS SANTOS, portadora do CPF nº 069.117.487-39, situado na Rua Projetada s/n Jaqueira, Presidente Kennedy/ES, estou ciente e de acordo com proposta de locação do imóvel, aceitando o valor R\$ 1.230,03 (Um Mil e Duzentos e Trinta Reais e Três Centavos) locatício citado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, presente às fl. nº 11 a 14 contidas no Processo nº 19679/2023.

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2023.

LIONES FARIAS DOS SANTOS

CPF: nº 069.117.487-39



Processo nº _____

Folhas nº 18
203

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 019679/2023

Assunto: Solicita prorrogação de contrato nº 428/2021.

A Secretaria Municipal de Educação.

Atendendo ao solicitado, remeto os autos constando apenas a Certidão Negativa de Débito Municipal do Proprietário por não ter sido localizado o cadastro no CADIF com os dados informados do imóvel.

Presidente Kennedy (ES); 12 de julho de 2023.

Roselaine de Oliveira Barbosa

Gerente do Cadastro Imobiliário

Decreto Nº 138/2022

A certidão para

*para anexar petição acor-
taria, após a procuradoria.*

Em 24/07/2023

rcy

em tempo.

*A comissão de avaliação de
bens móveis e imóveis.*

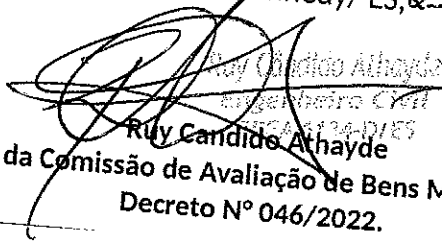
*Considerando que o edital
vence em 23/07/2023, faz-se
necessária a avaliação para a
contratação de locação.*

Em 24/07/2023
Secretaria Municipal
019679/2023

À: Secretaria Municipal de Educação

Informo que o índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), aplicado no reajuste, páginas 11 a 13, não sofreu ainda alteração. Desse modo, não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício. Segue o processo para as devidas providências.

Presidente Kennedy/ ES, 25/07/2023.


Ruy Candido Athayde
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Decreto Nº 046/2022.

Para análise da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis após a precificação.

Em: 26/07/2023

Estelina Aparecida Peçanha
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 169, 2019

A Procuradoria

Segue em anexo a folha nº 29 Informação de Dotação Orçamentaria.

Em: 27/07/23


Érica Dos Santos Martins
Contadora

À Secretaria Municipal de Educação

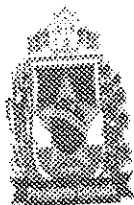
Processo nº 19679/2023.

Segue o processo em tela, para devidas providências cabíveis, tendo em vista, que o contrato de locação encontra-se vencido?

Em 27/07/2023.


RODRIGO LISBOA

13
10/05



**PRESIDENTE
KENNEDY**
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0004602

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

LIONES DE FARIA SANTOS

CPF: 069.117.487-39

Rua PROJETADA, Nº SN , JAQUEIRA PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230004602

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 12 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ordem de Serviço
Nº 001267/2022

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	011145/2021
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Origem	Dispensa Nº 000223/2021	Contrato	000248/2021
Fornecedor	LIONES DE FARIA SANTOS	CPF	069.117.487-39
Endereço	RUA _____, S/N - JAQUEIRA - PRESIDENTE KENNEDY - ES CEP: 29350000	Telefone	28
Dotação	005001.121220012.006.33903600000.114000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Email	liones@hotmail.com		

Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001636	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PROJETADA S/N JAQUEIRA, PRESIDENTE KENNEDY/ES. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010560273002	12,000	1.320,48	15.845,76

Total Geral 15.845,76 (quinze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)


Ao(s) 27 de julho de 2022, estando presente o (a) Sr.º(a) **FATIMA AGRIZZI CECCON**, respondendo pela (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **LIONES DE FARIA SANTOS**, procedeu-se o recebimento da Ordem de Serviço para objeto acima mencionado, não altera nem suprime no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços no contrato assumido com a Prefeitura. Visa tão somente registrar a data de início dos Serviços a serem executados e estabelecer a data de início da contagem do prazo para correção dos defeitos e imperfeições apontados pela fiscalização.

A correção desses defeitos e imperfeições, caso venham a verificar-se no decorrer do mencionado prazo, é obrigação do Prestador de Serviços, por força do Contrato acima aludido.

E, para constar, lavrou-se a presente Ordem de Serviço, que será assinada pelos representantes do Prestador de Serviços e da Prefeitura Municipal, em 03 (três) vias de igual teor.

Presidente Kennedy, ES - 27 de julho de 2022.


FATIMA AGRIZZI CECCON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


LIONES DE FARIA SANTOS
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPIRITO SANTO
30.882.308/0001-79
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA


21	21
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 19679/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 19679/2023

Ficha: 0000009
Órgão 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 157300000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 27 de julho de 2023


ERICA DOS SANTOS MARTINS
CONTADORA



Processo nº _____

Folhas nº _____

22

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

as para de compras

para converter em compra direta

Em 08/08/2023

Fátima *[Signature]* Ceccon

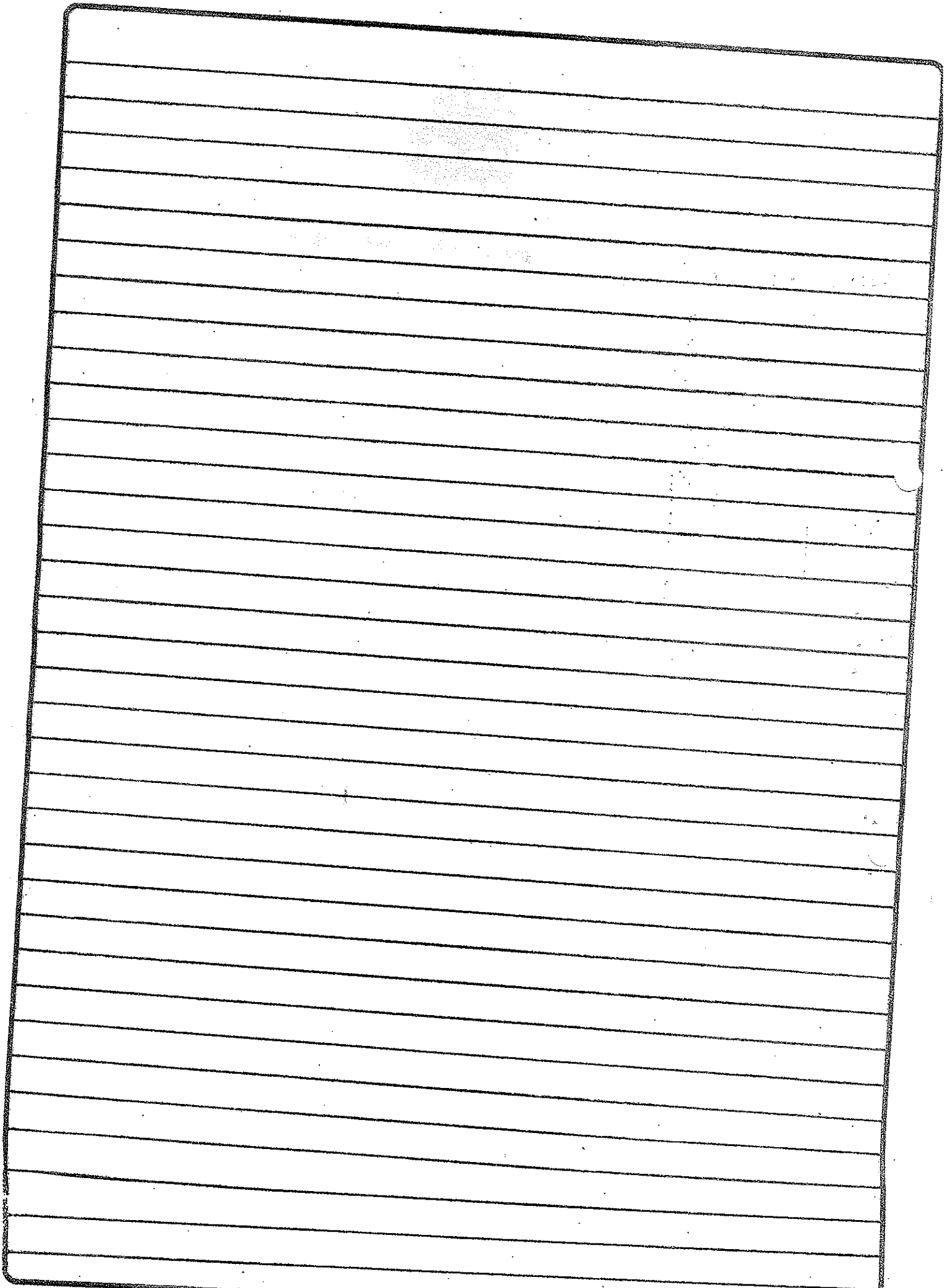
À secretaria Municipal de Educação

Após cadastrar no sistema a presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93. Segue processo para ciência e devidas providências cabíveis.

Em: 09/08/2023

[Signature]

Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão





9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 19679/2023

Assunto: Análise quanto à possibilidade de Nova Locação de Imóvel para atender o projeto de dança da Secretaria Municipal de Educação.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata os autos de solicitação emitida pela Assessora Técnica, Sra. Michelline Scheidegger Fricks Cabellino para análise quanto à possibilidade de Prorrogação do contrato nº 0428/2021 com vencimento no dia 22/07/2023 para atender o projeto de dança da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 02.

Vislumbra-se às fls. 03/04 Cópia do contrato nº 0248/2021 acompanhado do Anexo I.

Às fls. 06 consta o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 248/2021.

Após às fls. 07, denota-se o documento pessoal – CNH do Sr. Liones de Faria Santos.

Consta em fls. 08 o Despacho da Secretária Municipal de Educação, Sra. Fátima Agrizzi Ceccon, encaminhando os autos a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para anexar a planilha de valor.

Decreto nº 072, de 24 de setembro de 2020, que designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Calculo de valor locatício de Imóveis e dá outras providências. - fls. 09.

Decreto nº 046, de julho de 2022, que altera o Decreto nº 732/2020, que designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Calculo de valor locatício de Imóveis e dá outras providências. - fls. 10.

Vislumbra-se às fls. 11/14 Calculo de Valor Locatício de Imóveis com o valor locatício mensal avaliado em R\$ 1.230,03 (um mil e duzentos e trinta reais e três centavos), acompanhado do Relatório Fotográfico.

Manifestação do Setor de Recursos Humanos, informando a Secretária de Educação que o Sr. Liones de Faria Santos não possui vínculo empregatício com esta administração pública até a presente data. fls. 08-verso.

Após conta o Despacho do Setor de Patrimônio, informando que não há imóvel disponível que atenda a demanda da Secretaria Municipal de Educação. - fls. 08-verso.



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Observa-se em fls. 15/16 documentos de regularidade fiscal e trabalhista em nome do Sr. Liones de Farias Santos.

Denota-se às fls. 17 Declaração do Sr. Liones de Faria Santos, informando que está de acordo com a proposta de locação de imóvel, aceitando o valor de R\$ 1.230,03 (um mil e duzentos e trinta reais e três centavos) locatício citado pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Às fls. 18 consta manifestação da Sr. Fátima Arizzi Ceccon, informando que considerando que o contrato nº 428/2021 venceu em 23/07/2023, faz-se necessário nova locação para contratação de locação.

Certidão Negativa de Débitos, onde consta que não existe débitos em nome do Sr. Liones de Faria Santos. - fls. 19.

Ordem de Serviço nº 1267/2022 emitida pelo Servidor, Sr. Rodrigo Alves Seccon. - fls. 20.

Dotação Orçamentária para custear a despesa pretendida informada pela contadora, Sra. Erica dos Santos Martins. - fls. 21.

É o Relatório. Passo a análise.

Toda e qualquer contratação que a Administração Pública pretenda fazer é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, no caso dos Arts. 24 e 25 – licitação dispensável e inexigível, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no Art. 17 – licitação dispensada.

Sabe-se que em razão da natureza da contratação a locação de imóvel para atendimento de finalidades da Administração não precisa ser precedida de licitação, desde que, sejam atendidas as exigências do art. 24, X, da Lei 8.666/93, a qual pode ser realizada por intermédio de contratação direta, ou seja, é realizada por procedimentos em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, menos morosas e nem por isso menos eficazes.



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Observa-se que o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados, definindo previamente os casos de não incidência do regime formal de licitação, conforme se verifica nos incisos do Art. 24, da Lei 8.666/93.

É bom frisar que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais.

Portanto, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, sendo que a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração. E, se for comprovado indícios de superfaturamentos na contratação, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor e o agente público responsável, sem prejuízos de outras sanções legais, é o que determina o Art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93.

Deste modo, temos que a presente contratação está prevista no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Portanto, quatro são os requisitos que devem ser preenchidos para a efetivação da contratação por dispensa no que se refere à locação de imóvel, tais quais: a) que o imóvel seja destinado às finalidades precípua da Secretaria Solicitante; b) que o imóvel escolhido seja capaz de atender as necessidades do órgão contratante; c) que o valor solicitado pelo proprietário do imóvel seja compatível com preço de mercado e d) que seja feita prévia avaliação do imóvel pretendido pelo setor responsável.

Diante disso, verifica-se que o caso em análise se enquadra nos requisitos que ensejam a hipótese de dispensa de licitação, já que o imóvel será utilizado para o atendimento dos profissionais e alunos o projeto dança, atende as necessidades para as quais se destina, bem como o valor está compatível com o de mercado, conforme avaliação prévia realizada.

É certo que, a contratação direta (sem licitação) envolve um procedimento especial e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº. 8.666/93, cujo procedimento deve ser integralmente atendido e cumprido como condição de eficácia e validade da contratação. *In verbis:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, à autoridade superior, PARA RATIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifamos).

Frente ao exposto, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, de modo que devem ser observadas inapelavelmente as fundamentações legais constantes neste parecer.

Lembramos que o contrato somente poderá vigorar a partir de sua assinatura e publicação no prazo legal, e a despesa nos termos da lei deverá ter dotação orçamentária e prévio empenho, requisitos estes que devem ser observados sob pena de responsabilidade.

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DA REGULARIDADE DO (A) LOCADOR (A) ANEXADAS A ESTE PROCESSO MANTENHAM-SE VIGENTES DESDE A CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATADO, somente assim será possível efetivar e dar consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, esta Procuradoria Geral, com base nas minutas de contratos corriqueiramente elaboradas pela Divisão de Contratos, previamente examinada e aprovada, a qual deverá ser utilizada como padrão por esta Municipalidade para a celebração desta contratação.

Por fim, destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza



F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

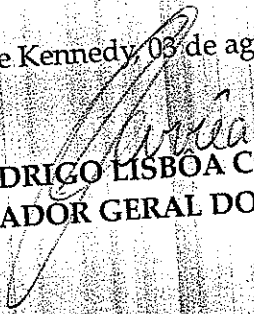
eminentemente técnico-administrativa.

Ressaltamos que algumas certidões encontram-se vencidas, razão pela qual condicionamos o presente parecer a juntada das certidões.


Encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Após, caso entenda pela locação do imóvel, sugerimos o encaminhamento do presente feito à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

Presidente Kennedy, 03 de agosto de 2023.


RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

 Gerir
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

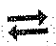
> 2023.058E0600001.09.0005

 Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0600001.09.0005

Processo administrativo: 019679/2023

Autuação: 29/06/2023

 Retificação


Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 06 - Concessão de Uso ou de Direito Real de Uso

Objeto: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 428/2021 - CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

 Consultas

 Detalhes  Itens retificados

 Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO Nº

000262/2023

DATA

09/08/2023

Unidade: 00000006 - SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requisitante: 00000007 - SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.006

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00009-157300000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00005884	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com finalidade de atendimento dos profissionais e alunos do projeto dança na ponta para não desapontar deste município. imóvel: localizado na rua projetada, s/n, jaqueira, presidente kennedy/es. inscrição municipal: 01010560273002. SERVICO DE TERCEIROS	MES	12,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E ALUNOS DO PROJETO DANÇA NA PONTA PARA NÃO DESAPONTAR DESDE MUNICIPIO

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura
do Secretário(a) Requerente ou Requerente

Data : _____

Assinatura

Data e Assinatura do Responsável
pelo cadastro da Solicitação

Data : 09/08/2023

Rubertom dos S. Souza
Assinatura

Data e Assinatura do Responsável pelo
Setor de Compras

Data : _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semás@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000202/2023

Processo Nº. 019679/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):		Porte:
Endereço:		Cidade/UF:
CNPJ:	Telefone:	E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005884 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM FINALIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E ALUNOS DO PROJETO DANÇA NA PONTA PARA NÃO DESAPONTAR DESTE MUNICIPIO. IMÓVEL: LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, JAQUEIRA, PRESIDENTE KENNEDY/ES. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010560273002.		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: RODRIGO ALVES SECCON Em, 09 de agosto de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:
A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000202/2023 - 09/08/2023 - Processo Nº 019679/2023

Vencedor		LIONES DE FARIA SANTOS							
CPF		069.117.487-39							
Endereço		RUA _____, S/N - JAQUEIRA - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29182970							
Contato		28 lions@hotmai.com							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total		
00001		00005884	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com finalidade de atendimento dos profissionais e alunos do projeto dança na ponta para não desapontar deste município. imóvel: localizado na rua projetada, s/n, jaqueira, presidente kennedy/es. inscrição municipal: 01010560273002.	MES	12,00	1.230,03	14.760,36		

Total do Fornecedor: 14.760,36
 Total Geral: 14.760,36